



PODER JUDICIÁRIO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONVÊNIO Nº 001/2010 - TJ/PA PARA
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
QUE ENTRE SI FAZEM ESTADO DO PARÁ,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E BANCO
SANTANDER (BRASIL) S/A.**

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº. 2313455 SSP/PA, inscrito no CPF nº. 038.412.942-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.** sociedade anônima, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Amador Bueno, nº 474, devidamente inscrito no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, neste ato representado por seus procuradores legalmente constituídos **IVAN NOGUEIRA DE SOUZA**, carteira de identidade nº. 3812 CREA/PA e CPF nº. 026.512.702-53 e **ALEXANDRE XAVIER ABDON**, carteira de identidade nº. 1277926 SSP/AP e CPF nº. 120.826.782-53, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém, Estado do Pará tem ajustado entre si o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 116 da Lei nº. 8666/93 em conformidade com artigo 126 da Lei nº. 5.810/94, e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo e financiamento, com pagamento mediante consignação em folha, aos beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) da **CONVENENTE**, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.:

2.1. Conceder, após análise e aprovação, empréstimos e financiamentos aos Beneficiários, cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento.

2.1.1. Não existirá qualquer obrigação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, de acordo com sua política de crédito.

2.2. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;

2.3. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A;

2.4. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

2.5. Encaminhar ao CONVENENTE, por meio eletrônico e até o 2º (segundo) dia útil anterior à efetivação da consignação em folha de pagamento, a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

2.6. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

2.7. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/PA:

3.1. Fornecer ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;

3.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao BANCO pelo Beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.3. Informar ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

3.4. Informar ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;

3.4.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 3.4, não obrigam o CONVENIENTE ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

3.5. Receber e processar, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da cópia do Contrato firmado entre o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado ao referido Banco.

3.6. Transferir os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil da efetivação do desconto, para a conta 1730061-8, agência 0214 – Banco Real.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES

O CONVENIENTE designa o Departamento de Recursos Humanos como Unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento de seus Beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes.

6.1. É facultado a qualquer das partes resilir o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.2. Na hipótese de rescisão ou resilição deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os Beneficiários e o BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os Partícipes elegem o Foro da sede do CONVENIENTE – Foro de Belém/Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belém, 03 de fevereiro de 2010.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do TJ/PA

IVAN NOGUEIRA DE SOUZA
Banco Santander (Brasil) S/A

ALEXANDRE XAVIER ABDON
Banco Santander (Brasil) S/A
Alexandre Xavier Abdon
448834-018

TESTEMUNHAS

1 Geysa Melém Oliva Ribeiro
CPF: 620.477.872-20

2 Marcela Silva da Conceição
CPF: 01.759.244-08

PROCESSO 2009.001.060.962 - GMOR

PUBLICADO NO DO 316/LEM
19, 02, 10
<u>Geysa</u>
NOME SERVIDOR



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31611 de 19/02/2010

OUTROS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Extrato de Convênio

Número de Publicação: 71147

Extrato do Convênio nº. 001/2010-TJ/PA//Participes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Banco Santander (Brasil) S/A //CNPJ nº: 90.400.888/0001-42//Objeto: estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo e financiamento, com pagamento mediante consignação em folha, aos beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) //Vigência: início 03/02/2010 e término em 03/02/2015//Valor: sem valor//Data da assinatura: 03/02/2010// Responsável pela assinatura: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes - Presidente do TJ/PA